

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53

**ATA DA 853ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Daniel Cortez (INEA), Marcela De Biase (INEA), Jose Maria de Mesquita Junior (INEA), Jorge Fernandes da Cunha Filho (SDE), Jorge Alberto Dias Vasconcelos (SEAPPA), Maria Martha de M. Gameiro (DRM), Artur Gonçalves (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Ivan de Sá Earp de Mello e Silva (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA), Airton Melgaço Lima (ANAMMA) e João Eustáquio Nacif Xavier (IBAMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Presente como convidado, Anselmo Federico Neto, Coordenador da CEAM/INEA, e Magaly Vieira Costa dos Santos, da SUPLAJ/GELIRH/INEA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSO E-07/201.491/2001 – MINERAÇÃO PREMIER LTDA:** A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, referente ao requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de extração de argila em cava seca, localizada no Sítio Basílio, Zona Rural do 3º Distrito do município de Rio Bonito, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **2) PROCESSO E-07/002.11353/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA:** O processo é retirado de pauta. **3) PROCESSO E-07/002.5247/2017 – GEOVANI FREITAS DE OLIVEIRA – ME:** A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, referente ao requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de extração de areia fluvial no leito do Rio Grande, localizada no Sítio Rio Grande, Rodovia RJ-148 km 10, Riograndina, município de Nova Friburgo, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **4) PROCESSO E-07/002.853/2016 – ROCHEDO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA:** O processo é retirado de pauta. **5) PROCESSO E-07/002.15749/2014 – CERÂMICA CASTELÃO DE MIRACEMA LTDA:** O processo é retirado de pauta. **6) PROCESSO E-07/002.4097/2017 – SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS LTDA:** A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, referente ao requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de extração de areia em cava submersa e areia/areola e argila em cava seca, localizada no Sítio Chavão, Nova Cidade, Zona Rural do 2º distrito do município de Rio Bonito, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **7) PROCESSO E-07/002.7610/2015 – J. L. CUNHA COMPANATI – ME:** A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, referente ao requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de extração de saibro na Fazenda Santa Terezinha, localizada na Estrada Hildebrando Alves Barbosa km 6,5, Imbuuro, município de Macaé, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **8) PROCESSO E-07/002.13519/2017 – COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL:** Considerando o pedido de reconsideração da Deliberação CECA nº 6.141, de 07/12/2017, pela CSN, o Parecer Conjunto ALGM-GC nº 01/2018, da Procuradoria do INEA, e o Parecer da Assessoria Jurídica da SEA, datado de 15/01/2018, a CECA, por unanimidade, indefere o recurso interposto pela CSN à Deliberação CECA nº 6.141, de 07/12/2017. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2018.